



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Processo 165/2025
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto Declaração de Utilidade Pública
Parecer nº 253/2025/PJCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 22 de agosto de 2025.
Assessora Jurídica Caroline Alves Amora

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE AUTORIA DO VEREADOR UBERDAN JUNIOR MOESCH. PL Nº 1.777/2025. DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO FEDERAÇÃO DE CANOAGEM, DE MATO GROSSO.

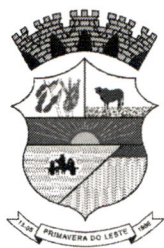
I – RELATÓRIO

Trata-se Projeto de Lei nº 1.777/2025 de autoria do Ilustre Vereador Uberdan Junior Moesch, o qual **“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO FEDERAÇÃO DE CANOAGEM, DE MATO GROSSO.”**

O presente Projeto visa estabelecer a declaração de utilidade pública do **DA FEDERAÇÃO DE CANOAGEM, DE MATO GROSSO**

Consta em anexo os seguintes documentos:

- a) Estatuto Social da Associação registrado em cartório às fls. 05/15;
- b) Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da 1ª Presidência e Conselho Fiscal às fls. 17/19;
- c) Comprovante de Inscrição Pessoa Jurídica, à fl. 016;
- d) Balanço Patrimonial, à fl. 51;
- e) Documento de identidade do Presidente e Tesoureiro às fl. 20/22;
- f) Relatório de atividades - Declaração do Presidente sobre a produção e distribuição gratuita de mudas pelo Clube de Tiro Sentinela, à fl. 23;
- g) Declaração, fls 24



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

h) Comprovante de endereço, às fls. 21;

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

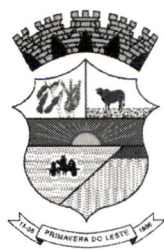
O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

A Lei Municipal 986, de 03 de maio de 2007, regulamenta a matéria sob análise, ou seja, disciplina os requisitos essenciais para a Declaração de Utilidade Pública.

Os incisos do art. 2º, parágrafo 5º elencam os documentos necessários para os projetos de utilidade pública, vejamos:

I - Cópias do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório de registro;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

II - Ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - Balanço do ano anterior;

V - Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;

VI - Relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços desinteressada à comunidade;

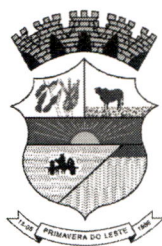
VII - Prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração na entidade;

VIII - Prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

IX - Publicação do extrato dos Estatutos no Diário Oficial do Município e registro do mesmo em cartório;

Em análise aos documentos juntados, verifico que o presente Projeto cumpre parcialmente os pressupostos elencados no Art. 2º, § 5º, incisos I a IX, da mencionada Lei Municipal, tendo em vista que não consta o balanço patrimonial e a publicação do estrato do estatuto no DIOPRIMA, conforme previsão do inciso IV e IX.

Em diligência com o autor do projeto de lei, o mesmo apresentou a documentação faltante, conforme anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

No mais, com relação à iniciativa, vislumbro que o mesmo se encontra em consonância com o parágrafo 1º do Art. 2º, que atribui, também, ao Legislativo a propositura de Projetos de Lei com esse propósito.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, que se manifestará quanto aos aspectos legais, bem como à **Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social** que deverá, através de um dos seus membros ou por funcionário da Câmara Municipal, por ela indicado, realizar vistoria na entidade, conforme dispõe o Art. 2º, §2º, do Lei 986/2007.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o restrinja, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o parecer. S.M.J.

Primavera do Leste/MT, 22 de agosto de 2025.

CAROLINE ALVES AMORA

Assessora Jurídica da Câmara Municipal

JEFFERSON LOPES DA SILVA

Procurador Geral da Câmara Municipal



ESTATUTO FEDERAÇÃO DE CANOAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art 1º — A FEDERAÇÃO DE CANOAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste estatuto denominada FCaMT, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída nos moldes de associação de caráter desportivo, com organização e funcionamento autônomos, conceituada como entidade estadual de administração do desporto pela Legislação Desportiva Brasileira, formada por todas entidades filiadas que, no território brasileiro dirijam ou pratiquem, de fato e de direito, a canoagem, regendo-se por este Estatuto, com arinto na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e Decreto Federal nº 2.574 de 29 de abril de 1998.

§ 1º — O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais da modalidade, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da Canoagem, aceitas pela CBCA, conforme estabelecido no § 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

§ 2º — A FCaMT é uma entidade estadual com personalidade jurídica e patrimônio próprios e distintos das entidades filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária e ou subsidiária, ressaltando-se que a FCaMT não responde pelos atos emanados de quaisquer pessoas filiadas.

Art 2º — A FCaMT tem sede e foro na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso. Localiza-se na Rua Camparada, número 12, bairro Tancredo Neves, continuando a ser representada ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente pelo seu presidente.

§ 2º A FCaMT é filiada à Confederação Brasileira de Canoagem, CBCA, com número de cadastro 102-99. A partir de dezembro de 2003, a CBCA passou a ter sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a rua João Soares Barcelos, 3.270, bairro Boqueirão, CEP 81.670-080.

CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS

Art 3º — São insígnias da FCaMT, o símbolo, os emblemas e os uniformes.

§ 1º — O símbolo da FCaMT é um cataque estilizado em azul, verde e amarelo central, com o raiu acima do cataque em azul, abaixo do cataque escrito Canoagem Mato Grosso.



§ 2º — O símbolo deverá ser aplicado tanto em papel timbrado, quanto em carteiras, flâmulas, bandeiras, distintivos, roupas e uniformes.

§ 3º — A bandeira da FCaMT medirá 2,00 x 1,40 m e será na cor branca, tendo ao centro o símbolo da entidade.

§ 4º — Os uniformes das representações da FCaMT serão estabelecidos pela diretoria executiva obrigatoriamente o símbolo.

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada



Art. 4º A denominação e símbolos da FcaMT são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal, válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único: A garantia legal otorgada à FCaMT neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

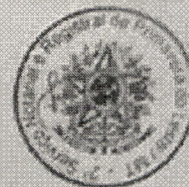
CAPÍTULO III – DO PRAZO, DOS FINS, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 5º — A FCaMT, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por finalidade:

- a) Difundir, dirigir e incentivar, no Estado de Mato Grosso, o desporto da canoagem em todas as suas manifestações, inclusive o ecoturismo, pugnando pelo processo das entidades filiadas.
- b) Defender e difundir a luta ecológica, visando a preservação dos rios, matas e recursos naturais, através de palestras, debates, cursos e seminários
- c) Difundir, dirigir e incentivar, no Estado de Mato Grosso, o desporto universitário, escolar, público e privado.
- d) Representar a canoagem matogrossense, junto aos poderes públicos em geral.
- e) Representar a canoagem Mato Grossense em qualquer atividade de cunho nacional com poderes de celebrar acordos, convenções, convênios e tratados, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito estadual das suas filiadas, sempre que não se tratar de alçada e responsabilidade da Confederação Brasileira de Canoagem, CBCA.
- f) Promover ou autorizar a realização de competições estaduais.
- g) Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos internacionais e olímpicos.
- h) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos originais dos organismos nacional e da Confederação Brasileira de Canoagem, CBCA. Expedido pelos órgãos ou pelas autoridades.
- i) Regular as inscrições dos participantes de canoagem na CBCA e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais.
- j) Promover o funcionamento de cursos técnicos dos desportos sob sua direção.
- k) Manter uma biblioteca especializada e uma mapoteca dos rios canoáveis.
- l) Promover a canoagem dentro dos padrões competitivos nacionais.
- m) Dar para ser qualitativo de equipamentos próprios à canoagem.
- n) Executar levantamento hídrico sobre a ética da canoagem de rios onde é possível a prática da canoagem, cadastrando-os e dando conhecimento.
- o) Expedir as filiadas com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização Ao funcionamento e à disciplina do desporto sujeito à sua jurisdição.
- p) Organizar os calendários anuais de eventos oficiais das manifestações de canoagem.

§ 1. É ressalvada, de acordo com o artigo 16 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, a autonomia

Alexandro Soares Santos
Escrevente Autorizada



quanto à organização e funcionamento da entidade nos limites das disposições do presente Estatuto. § 2. Consideram-se manifestações da canoagem em todo o território nacional, independente de outras que venham a ser criadas ou desenvolvidas.

- I. CANOAGEM VELOCIDADE;
- II. CANOAGEM SLALOM;
- III. CANOAGEM DESCIDA;
- IV. CANOAGEM MARATONA;
- V. CAIAQUE POLO;
- VI. RAFTING;
- VII. RODEIO;

Art. 6º - A FCAMT é constituída pelas associações municipais e para os efeitos deste Estatuto e de demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige.

Art. 7º A FCAMT compete de forma exclusiva:

1. Em âmbito estadual
 - a.) Realizar campeonatos, copas e torneios estaduais de canoagem em todas as disciplinas inerentes à modalidade;
 - b.) Autorizar as associações filiadas a organizarem competições municipais ou delas participarem;
 - c.) Regular a transferência de praticantes de canoagem em respectivas disciplinas, além de estabelecer os limites para que suas filiadas regulamentem as transferências entre as equipes de prática desportiva nas suas respectivas jurisdições;
 - d.) Expedir regulamento, avisos, portarias e instruções;
 - e.) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos dos poderes de hierarquia superior;
 - f.) Organizar e manter o cadastro estadual de atletas e dirigentes;
 - g.) Emitir relatórios operacionais e boletins técnicos estaduais;

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO, DOS FILIADOS E FILIAÇÕES

Art. 8º A FCAMT dará filiação nos termos deste Estatuto em qualquer época do ano. As entidades municipais da canoagem e as entidades da prática desportiva da modalidade que requeriram regularmente e observem os requisitos estabelecidos nos presentes Estatutos e Regulamentos correspondentes.

Parágrafo único. A FCAMT, Associação Civil de Direito Privado, assegurará direitos iguais a todos os

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada



seus filiados, sendo-lhe vedado negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de arte de administração ou de prática de desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente Estatuto.

Art. 9. As entidades indicadas no artigo 2º, inciso 1º, supra, são consideradas fundadoras da FCaMT, por terem participado da Assembleia Geral de Fundação.

Art. 10º. Serão consideradas filiadas as entidades municipais e as entidades de prática desportiva em gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar obedecendo os preceitos estatutários e regimentais.

Art. 11º. Em cada unidade territorial do Estado de Mato Grosso, a FCaMT dará filiação a quantas entidades e administração municipal do desporto for necessário, que será autorizada a dirigir e superintender a canoagem e suas respectivas manifestações ressalvada a competência da CBCa.

Art. 12º. Os Estatutos das Associações Municipais subordinam ao da FCaMT, cujas regras orientarão a organização, competência e funcionamento daquela.

Parágrafo único. Os Estatutos das Ligas, Associações e Sociedades deverão estar de conformidade com as disposições deste Estatuto e das respectivas entidades estaduais de administração.

Art. 13. É vedado a FCaMT negar voz ou voto a qualquer de seus filiados em cada uma das assembleias previstas nos Estatutos, com exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas no Art. 48.4 e 5 da Lei nº 9.615/98, considerando filiadas após declaração formal de filiação expedida pela FCaMT as associações municipais que atendam os seguintes requisitos:

I - Ser pessoa jurídica de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos mediante o exercício de livre associação.

II - Possuir diretoria composta por membros idôneos, ter pelo menos três canoístas praticantes de qualquer manifestação desportiva inerentes à canoagem, legalmente em funcionamento, e inscrito em seus quadros com estatuto registrado em cartório, CNPJ, alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente ou quais deverão ser anexados aos autos da entidade filiante.

III - Possuir legislação interna compatível com as leis em vigor e com os mandamentos adotados pela CBCa.

IV - Apresentar-se com poderes constituídos na forma de lei.

V - Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a FCaMT.

Parágrafo único. Pedido de filiação será instruído com a seguinte documentação:

I - Ata de fundação registrada em cartório.

II - Ata de eleição da diretoria registrada em cartório.

III - Relação de canoístas associados com indicação de endereço telefone.

IV - Relação dos nomes dos diretores da associação com indicação de profissão, idade, cargo e endereço residencial.

V - Estatuto-ata da eleição da atual diretoria registrada em cartório.

VI - Cópia dos desenhos da bandeira e fâmula da federação.

Art. 14. Considera-se filiada, após expedição de declaração formal de filiação pela FCaMT, a entidade de prática que observe as determinações estabelecidas neste artigo:

I - Ser pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que mantenha pelo menos um departamento dedicado a uma das disciplinas da canoagem.

II - Possuir diretoria composta por membros idôneos.

III - Ter sede e foro no domicílio do presidente.

Alexandra Soares Santos
Escrivente Autorizada



IV - Ter estatuto registrado em cartório CNPJ alvarado de funcionamento expedido pelo órgão competente, ou quais deverão ser anexados aos autos da entidade cliente.

V - Ter condições para disputar os campeonatos anuais promovidos pela Federação de Canoagem de Mato Grosso.

VI. Possuir legislação interna compatível com as leis em vigor e com os mandamentos adotados pela Federação de Canoagem de Mato Grosso.

VII. Apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei.

VIII. Estar em dia com suas obrigações financeiras para a Federação de Canoagem de Mato Grosso.

IX - Estar regularmente filiada A Federação de Canoagem de seu Estado.

Parágrafo único. O pedido de filiação será instruído com a seguinte documentação:

I. Ata de fundação registrada em cartório.

II. Ata de eleição da diretoria registrada em cartório.

III. Indicação de endereço de telefone CNPJ de sua sede, filiais e respectivas instalações.

IV. Relação dos nomes dos diretores da entidade de prática com indicação de profissão, idade, cargo e endereço residencial.

V. Cópia dos desenhos das bandeiras e flâmula do clube.

VI. Layout do uniforme oficial.

VII. Comprovação de filiação à entidade regional de administração do desporto, através de declaração expedida pela respectiva federação.

Art. 15. A organização e o funcionamento da Federação de Canoagem de Mato Grosso obedecerão as normas constantes deste Estatuto e atos administrativos acessórios.

Parágrafo único. A FCAMT não reconhecerá como válidas as disposições que regulam a organização e o funcionamento de seus filiados quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Artigo 16. Os membros que constituem a FCAMT reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar originariamente os conflitos entre eles e a FCAMT, renunciando ao direito de recorrer ao Poder Judiciário antes de esgotados os recursos previstos na Legislação Desportiva, conforme o dispositivo no inciso 1º do artigo 217 da Constituição Federal.

Art. 17. As obrigações contraídas pela Federação de Canoagem de Mato Grosso não se estendem aos seus membros nem inserem vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

CAPÍTULO V - DA FORMAÇÃO DE LIGAS

Art. 18. As entidades de prática participantes de competições estaduais da FCAMT poderão organizar ligas municipais e regionais em competições seriadas ou não, observadas as disposições neste Estatuto.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo é facultado as entidades filiadas participarem também de campeonatos na Federação de Canoagem de Mato Grosso, comunicando-lhe sua decisão do prazo de até 30 dias do início da competição.

Art. 19. Ao organizarem liga municipal regional, as filiadas obedecerão aos seguintes critérios:

a). O ato constitutivo da liga e a sua área de fundação, da qual dará conhecimento à FCAMT no prazo de 5 dias.



b). A criação de uma liga não impede a constituição de outras, nem veda a participação de entidades de prática desportiva envolvidas em outras ligas.

§ - A Liga Constituída para a Coordenação de Competições Desportivas de Profissionais será organizada sob a forma de sociedade empresária segundo um dos tipos regulados nos artigos 1039 a 1092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, sujeitando-se especificamente à observância dos princípios relacionados no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.615, barra 1.998, bem como ao disposto no art. 27a desta mesma lei, Lei Pelé.

§ 2 - A Liga não representa as entidades que a organizaram em assuntos relacionados diretamente com o atendimento da finalidade que lhe for fixada no ato constitutivo.

§ 3 - As ligas não poderão utilizar os termos Liga Estadual, Liga em Nome do Estado, Liga Nacional ou Liga Brasileira e nem declarar campeonatos estaduais e ou nacionais.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO

Art. 20. Nenhuma instituição poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos requisitos referidos no capítulo IV deste Estatuto.

§ 1. A perda de qualquer dos requisitos mencionados no capítulo IV deste poderá dar a causa de filiação sempre através de processo disciplinar julgado pela instância desportiva.

§2. Cada filiado poderá manter um representante junto a FCaMT com os poderes de mandato sendo responsável por todos os seus atos.

§ 3. Os direitos e os deveres das filiadas são os constantes deste Estatuto, dos demais atos normativos de direção e administrativos embasados no presente Estatuto, bem como os oriundos das demais legislações pátrias aplicáveis às filiadas.

CAPÍTULO 7 DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

São direitos das filiadas.

- I. Promover competições que enquadrem a legislação pertinente e ou participarem dos campeonatos e torneios promovidos pela FCaMT na forma prevista nos respectivos regulamentos.
- II. Propor à FCaMT medidas úteis ao desenvolvimento e difusão da cançagem e de suas manifestações.
- III - Impetrar recursos quando cabíveis.
- IV - Utilizar-se das instalações da FCaMT sempre que disponíveis.
- V - Representar-se discutindo e votando nas Assembleias Gerais de acordo com o Estatuto.
- VI. Organizar-se livremente e reger-se por meios internos próprios, respeitados as legislações disponíveis e as ordenações superiores.
- VII. Usar do direito de representação observados os princípios do devido processo legal.
- VIII. Denunciar ações irregulares ou degradantes à moral esportiva praticadas por outras filiadas ou por pessoas vinculadas à FCaMT.
- IX. Dirigir-se aos poderes competentes da FCaMT no termo desse Estatuto, inclusive para submeter qualquer questão surgida entre si ou uma de mais filiadas.

Alexandra Soares Santos
Escritor Autorizada



Seção II - DEVERES DAS FILIADAS.

Art. 22 São deveres das filiadas, independentemente de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto as deliberações, regulamentos e decisões expedidas por qualquer dos poderes descritos no presente Estatuto, bem como as demais normas legais cabíveis, especialmente o contido no art. 23 da Lei 9.615-1998.

II. Difundir a cultura desportiva.

III. Pagar os encargos financeiros exigíveis pela FCAMT de acordo com as normas vigentes.

IV. Participar das Assembleias da FCAMT.

V. Adotar a bandeira e o símbolo inconfundíveis com ou de qualquer outra filiada.

VI. Disputar até definitiva conclusão os campeonatos estaduais que a FCAMT realizar.

VII. Promover anualmente os campeonatos da Unidade Territorial sob sua gerência no caso das associações.

VIII. Impedir que associações e ou ligas filiadas participem de competições sem permissão da FCAMT na hipótese de federações.

IX. Participar de competições independentemente da permissão da FCAMT na hipótese de entidades de prática.

X. Dar ingresso na tribuna oficial dos locais de competições próprias ou das filiadas, ou qualquer outro local onde se realizam eventos de canoagem ou outras modalidades, aos membros dos órgãos e poderes da hierarquia superior.

XI. Por a disposição da FCAMT, quando requisitados, atletas, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares, materiais locais de competições próprias ou das filiadas, sem ônus ou reserva de qualquer natureza.

XII. Submeter à FCAMT, com prazo de no mínimo 20 dias de antecedência, o regulamento das competições que promoverem, no caso das associações.

XIII. Comunicar a FCAMT em no máximo 15 dias após a divulgação, o resultado das competições nacionais das quais tenham participado.

XIV. Comunicar a FCAMT no prazo máximo de 5 dias, as penalidades que tenham sido aplicadas.

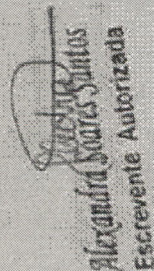
XV. Comunicar a FCAMT no máximo até o décimo dia do mês de janeiro, o seu calendário desportivo para o ano corrente, no caso das federações.

XVI. Comunicar a FCAMT no prazo máximo de 15 dias, a mudança do endereço de sua sede.

XVII. Remeter anualmente a FCAMT o relatório de suas atividades.

XVIII. Encaminhar dentro das normas e prazos estabelecidos na lei, os recursos interpostos por suas filiadas ou interessados a elas, vinculados das decisões dos órgãos ou poderes, na hipótese das associações.

XIX. Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva.


Alexandre Soares Santos
Escrevente Autorizada



XX. Cuidar para que as datas de seus campeonatos não conflitem com os eventos constantes do calendário da Federação de Canoagem de Mato Grosso na hipótese de associações.

XXI. Indicar o representante técnico junto à FCaMT no caso das associações.

XXII. Reconhecer a FCaMT como única dirigente oficial da canoagem no Estado de Mato Grosso.

XXIII. Comunicar no prazo de 15 dias as eleições de seus poderes e respectivas alterações estatutárias acompanhadas das respectivas cópias das atas da Assembleia Geral.

XXIV. Fornecer anualmente informações completas à FCaMT sobre a constituição da diretoria em exercício, dados conectivos, respectivos endereços atualizados da sede e dos diretores.

XXV. Comunicar incontinentemente à FCaMT qualquer alteração à vida ou emanada nos dados cadastrais da entidade filiada.

XXVI. Colaborar com a FCaMT na organização do Calendário Esportivo Anual, escolhendo dentre seus membros os integrantes das comissões de provas para as competições oficiais.

XXVII. Respeitar o Programa Esportivo e Regulamento Geral estabelecidos pela FCaMT, dando obrigatoriamente prioridade às provas constantes do mesmo que na escala local, quer de data e horário, quando planejarem competições particulares.

XXVIII. Fornecer a FCaMT súmulas oficiais com os resultados das competições por elas patrocinadas, bem como informar os resultados das competições esportivas de qual participarem no Estado de Mato Grosso e no País.

Parágrafo único. A não observância dos seus deveres constitui infração grave do filiado, sujeitando-a às disposições constantes no art. 40 do presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 23. As eleições serão realizadas a cada quatro anos no último trimestre.

Art. 24. Só poderão ocupar cargo em qualquer poder o órgão da FCaMT cidadãos brasileiros natos ou naturalizados maiores de 18 anos.

§ 1. São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas para os dirigentes:

- a. Condenados por crime idôneo em sentença definitiva.
- b. Inadimplente na prestação de contas de serviços públicos em decisão administrativa definitiva.
- c. Inadimplente na prestação de contas à própria entidade.
- d. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtudes de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.
- e. Inadimplente nas contribuições previdenciárias de trabalhistas.
- f. Falidos.

§ 2. É obrigatório o afastamento preventivo imediato dos dirigentes eleitos ou nomeados, caso incorra em qualquer das hipóteses do parágrafo 1º, assegurado o processo regular e a ampla defesa para destituição.

Artigo 25, o processo eleitoral da FCaMT assegurará:

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada



- a. O Colégio Eleitoral de todos os filiados, no gozo dos seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos.
- b. A eleição será prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição.
- c. Eleição convocada mediante edital publicada em 01 (uma publicação) em órgão de imprensa de grande circulação.
- d. Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude.
- e. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Artigo 26. Cada filiado terá direito a voto na Assembleia Geral Eletiva distribuídos da seguinte maneira.

1 - As entidades municipais de administração do disporão terão uma cédula para votação na respectiva Assembleia.

§ 1 - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2. Em caso de empate, proceder-se a novo escrutínio e, caso conhecido o mesmo resultado, considerar-se a eleito candidato a presidente mais idoso.

§ 3. Verificando-se a vaga da presidência e já havido transcorrido 12 meses a posse, não se procederá a nova eleição, assumindo o cargo o primeiro vice-presidente para completar o mandato.

Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral Eletiva para Constituição e Postos dos Poderes da FCA-MT será publicado pelo menos 30 e, no máximo, 60 dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo dia, mês, ano, local e horário da realização, bem como a data limite para inscrição e registro de chapa.

Art. 28 O edital será enviado afiliado por carta registrada com o aviso de recebimento e ou email oficial.

Art 29. Os registros de chapas candidatas para a diretoria da FCA-MT deverão ser protocolados até dez dias antes da realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento firmado por duas entidades de administração filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação de indicação para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

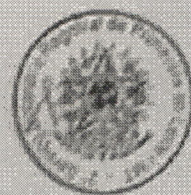
Art. 30. A presidência da Assembleia Geral Eletiva não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito, nem pelo Presidente ou Vice-Presidente da FCA-MT, nem por parente com sanguíneo ou até terceiro grau simples de qualquer dos candidatos devendo o plenário eleger por maioria simples entre seus membros aquele que presidirá os trabalhos.

Art. 31. As votações serão realizadas por escrutínio secreto e excepcionalmente por reclamação, bastando para tanto que a Assembleia Geral, por maioria simples, assim pode decidir.

CAPÍTULO IX - DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 32 - São poderes da FcaMT:

Alexandra Gomes Santos
Escrevente Autorizada



I - Assembleia Geral

II - A Justiça Desportiva

III - O Conselho Fiscal

IV - A Presidência

V - A Diretoria Executiva

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de mandato nos poderes administrativos da FCAMT.

Artigo 33. Ressalvada a hipótese do artigo 27, inciso 3º, sempre que ocorrer vaga de membro eleito para os poderes da FCAMT, o seu substituto completará o tempo restante do mandato. Artigo 34. Compete a cada poder da FCAMT a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

CAPÍTULO X - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 35. A Assembleia Geral é órgão legislativo eleito da FCAMT, constituído por seus membros natos que são presidente em exercício das entidades municipal e de administração, ou de prática do esporte filiada, ou por delegados especialmente credenciados por aqueles titulares, por meio de instrumento particular ou público de nomeação, entre parênteses, procuração, sendo que a representatividade de cada filiada não poderá ser exercida cumulamente.

§ 1. Somente poderão participar de assembleias gerais as filiadas que:

a. Contém no mínimo com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade de qual for desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral.

b. Figurem na relação que deverá ser publicada pela entidade juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral e tenham atendido às exigências legais estatutárias.

c. Tenham promovido campeonatos oficiais no ano imediatamente anterior ao da realização da Assembleia e não possuam débitos com a FCAMT.

§ 2 - Somente terão direito a voto na Assembleia Geral Não-Eletiva as entidades municipais de administração do esporte.

§ 3 - Poderão tomar parte das Assembleias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

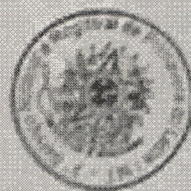
§ 4 - Os representantes das Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 anos.

Art. 36 compete à Assembleia Geral Ordinária:

a), reunir-se até o último dia do mês de abril para conhecer e julgar o relatório e apreciação de contas da diretoria do ano anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, que deverá ser elaborada e publicada até no máximo o último dia do mês de abril, na forma definida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a qual deverá também ser auditada por auditores independentes consoante mandamento do art. 46A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

b) Reunir-se no último trimestre de cada ano para discutir e aprovar, alterando, se necessário, a proposta orçamentária para o próximo exercício financeiro, e discutir e aprovar o calendário da próxima temporada.

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada



c. Reunir-se a cada quatro anos no último trimestre do ano para eleger e impositar, bem como aos respectivos suplentes, o Presidente, o Vice e os membros do Conselho Fiscal. Neste caso, as assembleias gerais serão compostas por todas as entidades filiadas com direito a voto, conforme demais disposições estatutárias.

d. Aprovar ou não, alterando, se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela diretoria.

e. Autorizar os créditos extra-orçamentários que foram solicitados pela diretoria.

f. Autorizar o Presidente da SCAMT a alienar bens imóveis e a constituir ônus de direitos reais sobre os imóveis da instituição.

g. Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

§ 2. A Assembleia Geral instalar-se-á com comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

Art. 37. Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

a. Tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

b. Decidir sobre desfiliação de filiado.

c. Decidir sobre o prazo de registro de candidatura por proposta da diretoria, marcar data conveniente para a eleição de que trata art. 23, fixando a data da posse dos eleitos.

d. Decidir por $\frac{3}{4}$ de seus membros sobre a antecipação da eleição da presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de Posse, observando o prazo máximo de 1 ano.

e. Decidir a respeito de desfiliação da FCAMT de organismo ou entidade municipal mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ das entidades filiadas.

f. Destituir após o processo regular qualquer membro dos poderes da FCAMT executados os membros do Supremo Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra, é exigido o quórum mínimo de $\frac{3}{4}$ dos filiados que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de $\frac{3}{4}$ nas convocações seguintes.

g. Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de dois terços dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados, ou menos de um terço nas convocações seguintes. Sendo que, para alterar o Estatuto, é necessário o voto favorável de dois terços dos seus membros presentes.

Art. 38. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FCAMT, sendo garantido a um quinto dos filiados o direito de promovê-la. Deciso primeiro. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de nota oficial enviada às entidades através de um outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 dias, reduzido a prazo de 8 dias no caso

Alexandra Soares Santos
Escritor Autorizada



de urgência. 2. No caso de eleição, é indispensável a publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.

Art. 39. As assembleias gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número.

1. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, salvo nos casos específicos em que este estatuto exija quórum especial. 2. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação observado o dispositivo no inciso I do art. 36. Capítulo XI da Ordem Desportiva.

Art. 40. No âmbito de suas atribuições, a FCA-MT tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras da prática desportiva, ressalva das a competência, disposições e decisões da Justiça Desportiva.

§ 1. Com o objetivo de manter a ordem disportiva e respeito aos atos emanados dos seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, poderão ser aplicadas as suas filiadas pela FCA-MT as seguintes sanções:

- I. Advertência
- II. Censura escrita
- III. Multas
- IV. Suspensão
- V. Desfiliação ou desvinculação

§ 2. A aplicação das sanções previstas nos incisos 1, 2 e 3 do parágrafo anterior não prescinde do processo administrativo na qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3. As penalidades em que tratam os incisos 4 e 5 do inciso 1º deste artigo só serão aplicadas após a definição definitiva da Justiça Esportiva.

§ 4. O inquérito administrativo ser realizado por comissão nomeada pelo presidente da FCA-MT e terá prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 5. O inquérito, depois de concluído, será remetido ao presidente que o submeterá à diretoria.

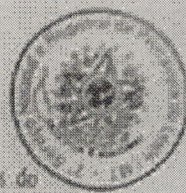
§ 6. Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FCA-MT só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo seu próprio poder que as aplicou.

Art. 41. É vedada a FCA-MT intervir, imotivada ou injustificadamente, na organização e funcionamento de suas filiadas. Excepcionalmente, a FCA-MT poderá intervir em suas filiadas bem como autorizá-las a intervir nas associações que lhes sejam filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito ao poder interno ou para reestabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da justiça desportiva da entidade.

Art. 42. Em caso de vacância dos poderes com qualquer ex-filiada sem o preenchimento nos prazos estatutários, a entidade poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela preventivamente determinados e necessários à normatização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

Artigo 43, nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica, ela direta ou

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada



indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes do Estatuto do COBE, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

CAPÍTULO 12 - DA JUSTIÇA DESPORTIVA.

Artigo 44, a organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo de julgamento das infrações disciplinares, inclusive as provenientes da inobservância dos termos do presente Estatuto, e as competições desportivas são definidas em códigos desportivos, facultando-se as ligas, constituir-se seus próprios órgãos judiciais desportivos, com atuação restrita às suas competências.

§ 1. As transgressões relativas à disciplina e às competências desportivas sujeitam o infrator a:

- I. Advertência
- II. Eliminação
- III. Exclusão de campeonato ou torneio
- IV. Indenização
- V. Interdição de praça de desporto
- VI. Multa
- VII. Perda do mando de campo
- VIII. Perda de pontos
- IX. Perda de renda
- X. Suspensão por partida
- XI. Suspensão por prazo

§ 2. As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de 14 anos

§ 3. As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não profissionais

§ 4. Compete às entidades de administração do desporto promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si.

Art. 45 Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos independentes das entidades de administração de desporto de cada sistema, compondo-se do Superior Tribunal da Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades nacionais de administração de desporto dos tribunais da Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades regionais de administração do desporto e das comissões disciplinares, com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados ampla defesa e o contraditório.

§ 1. Sem prejuízo do disposto, neste artigo, as decisões finais do Tribunal de Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos ensinos I e II do art. 217 da Constituição Federal.

§ 2. O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos esportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

§ 3. É vedado aos dirigentes esportivos de entidades de administração e das entidades da prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

SEÇÃO I - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

Art. 46. Junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva para o julgamento envolvendo competições interestaduais ou nacionais, aos Tribunais da Justiça Desportiva funcionarão tantas comissões disciplinares quanto se fizerem necessária, composta cada qual de cinco membros que

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada



não pertençam a reservados órgãos judicantes e que por estes sejam indicados.

Artigo 47. A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 48. Das decisões da Comissão Disciplinar, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

Artigo 49. O recurso ao qual se refere o artigo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou 15 dias.

Artigo 50. O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-o a como de exercício efetivo a participação nas respectivas sessões.

Artigo 51. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva e os Tribunais de Justiça Desportiva serão compostos por nove membros, sendo:

- I. Dois indicados pela entidade de administração do desporto.
- II. Dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal.
- III. Dois advogados com notório saber jurídico desportivo indicado por ordem dos advogados do Brasil.
- IV. Um representante dos atletas por estes indicados.
- V. Dois representantes dos atletas por estes indicados.

Artigo 52. O mandato dos membros do Tribunal de Justiça terão duração máxima de quatro anos, permitindo apenas uma recondução.

Artigo 53. É vedado aos dirigentes esportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na justiça desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

Artigo 54. Os membros do Tribunal de Justiça desportiva poderão ser bachareis em direitos ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada.

CAPÍTULO XIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 55. O Conselho Fiscal, Poder de Fiscalização de Administração Financeira da FCaMT compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, todos indicados e eleitos na Assembleia Geral Eletiva.

§ 1. A indicação e a votação dos candidatos ao Conselho Fiscal será individual, considerando-se eleitos seis mais votados e cabendo aos três primeiros a condição de membros efetivos.

§ 2. A votação para eleição dos membros do Conselho Fiscal observar o previsto no art. 27 deste estatuto.

Art. 56. Ao Conselho Fiscal compete, além de disposto na legislação em vigor:

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada



- a. examinar anualmente os livros, documentos e balancetes, a FCaMT deverá disponibilizar balancetes gerenciais antecipados ao membro do Conselho Fiscal que assim o desejar.
- b. apresentar à Assembleia Geral o parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FCaMT, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do ano anterior.
- c. fiscalizar o cumprimento ou justificativa sobre as deliberações ou recomendações
- d. do CNE e praticar atos que este lhe atribuir.
- e. Denunciar à Assembleia Geral e aos Administrativos ou qualquer violação deste Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada exercer plenamente a sua função fiscalizadora sem prejuízo nas decisões da Justiça Desportiva.
- f. Reunir-se em Assembleia Ordinária Mensal e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu presidente da Assembleia Geral ou do presidente da FCaMT.
- g. Homologar o orçamento anual antes de iniciar-se o ano financeiro a qual se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais.
- h. Propor à Assembleia Geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro destinado ao reforço dos fundos existentes com indicação das respectivas percentagens.
- i. Homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.
- j. Convocar à Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente.
- k. Aprovar operações de crédito que tenham sido solicitadas pela diretoria executiva.

§ 1. O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em regime interno, por ele mesmo aprovado, obedecido ou disposto na legislação em vigor.

§ 2. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal ascendente e descendente, cônjuge, irmão, padastro, orientado, do presidente, do vice-presidente, do secretário-geral e do diretor financeiro da FCaMT.

§ 3. É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na FCaMT.

CAPÍTULO XIV - DA DIRETORIA

Art. 57. A Diretoria Executiva poder complementar de superior à administração em regime de colegiado e sob a direção do presidente da FCaMT é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, constituindo-se por:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Secretário-geral
- IV. Diretor financeiro

§ 1. O Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

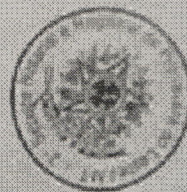
§ 2. O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos.

§ 3. O Secretário-Geral será livremente nomeado pelo Presidente na data da sua posse.

Art. 58. A Diretoria Executiva, além das atribuições já previstas nesse Estatuto, compete:

- a. reunir-se ordinariamente em dias determinados, pelo menos uma vez ao mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.
- b. Apresentar-se anualmente à Assembleia Geral o relatório de seus trabalhos, bem como o balanço do ano anterior e o projeto de orçamento para o novo exercício.
- c. Opinar sobre qualquer alteração a ser efetuada neste Estatuto e sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou outro membro do Colegiado.
- d. Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos de acordo com o presente Estatuto.
- e. Aprovar todos os mandamentos que complementem e regulamentem esse Estatuto e o Regimento Geral, bem como os atos de caráter normativo próprio da FCaMT, ressalvada a competência dos

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada



demais órgãos de cooperação.

- f. Instituir o regime de classificação, transferência e remoção de atletas.
- g. Organizar o calendário anual das competições nacionais depois de ouvir os comitês técnicos.
- h. Promover a criação de novos recursos pecuniários.
- i. Pronunciar-se a respeito dos atos a serem expedidos pelo presidente.
- j. Exercer qualquer outra competência que o regime geral lhe atribuir.
- k. Submeter à Assembleia Geral a proposta de alienação de imóveis ou títulos de renda a proceder de acordo com a deliberação que for tomada por essa Assembleia.
- l. Dar conhecimento ao TJD das faltas ou irregularidades cometidas por associações, ligadas ou entidades de práticas, ou ainda por pessoas direta ou indiretamente vinculadas à FCaMT, para apreciação e julgamento em face do CBJDC.
- m. Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto do Regimento Geral, caso julgar necessário.
- n. Nomear ou dispensar os membros indicados dos comitês técnicos, também como licenciá-los após ouvir o respectivo diretor.
- o. Apreciar, aprovando ou não, e modificando, se necessário, os regulamentos apresentados pelos diretores dentro de suas atribuições.
- p. Dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes.
- q. Nomear representantes da FCaMT junto às entidades nacionais ou estrangeiras de acordo com as propostas dos respectivos representantes.
- r. Conceder licença aos próprios membros dentro de suas atribuições respectivas.
- s. Tomar conhecimento das delegações representativas da FCaMT através de relatórios dos comitês técnicos.
- t. Apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes das delegações da FCaMT após análise do comitê técnico.
- u. Regulamentar a confecção de nota oficial exigindo após obrigatoriamente um exemplar as filitadas.

Art. 59. As decisões coletivas da diretoria executiva serão tomadas por maioria dos votos resguardado ao presidente o direito de votar e, em caso de empate, exercer o voto de qualidade.

Art. 60. O presidente da FCaMT compete a função executiva na administração em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores.

§ 1. Ao presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FCaMT.

§ 2. Ao presidente, além das demandas e atribuições prescritas nesse estatuto, compete:

- a. supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FCaMT.
- b. Superintender o pessoal a serviço remunerado na FCaMT e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos exoneros, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar as férias, premiar, solicitar a abertura de inquéritos e instauração de processos, nos termos do regime geral observada a legislação em vigor.
- c. Representar a FCaMT em juízo ou fora dele e o designar expressamente quem representará em seu nome através de delegações de poderes.
- d. Apresentar à Assembleia Geral em cada uma de suas reuniões semestrais relatórios circunstanciados da administração realizada no ano anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário.
- e. Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor da FCaMT, originária dos poderes públicos dos organismos internacionais a que esteja afiliada e dos poderes internos.
- f. Nomear ou dispensar os membros da diretoria executiva que, independente da eleição e dos diretores dos comitês técnicos, licenciar qualquer um dos integrantes do colégio, seus assistentes privados e os componentes das comissões que instituir.
- g. Convocar os demais poderes internos.

Alcides
Alexandra Soares Santos
Escritor Autorizada



- h. Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observado o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais.
- i. Abrir créditos adicionais mediante a autorização do Conselho Fiscal.
- j. Constituir as delegações incumbidas da representação da FCAMT dentro ou fora do país, ouvido o respectivo Comitê Técnico.
- k. Assinar títulos, cheques, recibo, qualquer forma de transação bancária ou qualquer outro documento que constituam obrigações financeiras, obedecidas às disposições deste Estatuto e do Regimento Geral.
- l. Celebrar acordos, convênios, tratados ou qualquer outro termos que institua compromissos.
- m. Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos grupos de assessoramento.
- n. Executar os atos dos poderes internos e efetivar as penalidades pelos mesmos decretados no uso da respectiva competência.
- o. Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FCAMT ou alienar e constituir direitos reais sobre os reffitos imóveis, mediante a autorização da Assembleia Geral.
- p. Sujeitar o depósito em instituição idônea de crédito os valores da FCAMT em espécie ou em títulos quando superiores a dois salários mínimos.
- q. Autenticar os livros da FCaMT.
- r. Presidir as reuniões da diretoria executiva com direito de voto, inclusive o de qualidade.
- s. Expedir o regimento geral e o regimento de custos e taxas e outro qualquer mandamento a cargo de presidência ou alterá-los quando oportuno.
- t. Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FCaMT quando cabíveis as sanções prescritas nesse estatuto, no regimento geral ou em qualquer outro mandamento da FcaMT, ressalvada a competência dos demais poderes internos.
- u. Transligir, desistir ou conceder moratória.
- v. Expedir avisos auxiliados com força de lei sem dispositivo incompatíveis com o texto desse estatuto ou com atos originários de outro poder.
- w. Enviar à diretoria executiva 60 dias antes do encerramento de cada ano pelo menos proposta do orçamento a vigorar no ano seguinte.
- x. Exercer qualquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas nesse Estatuto.
- y. Celebrar a operação de creche depois de ouvir da Diretoria Executiva e após a autorização do Conselho Fiscal.
- z. Resolver diretamente a de referendun da Assembleia Geral os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da entidade, bem como autorizar a publicação dos dados da Presidência e da Diretoria.
- z1. Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade.
- z2. Homologar ou não, após aparecer do Diretor Técnico, os resultados dos campeonatos oficiais, cabendo de sua decisão recurso ao TJD, depois da necessária ciência aos interessados. Terceiro, ao Presidente da FCaMT é reconhecido o direito de debater os assuntos submetidos ao Plenário da Assembleia Geral.

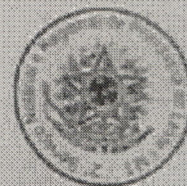
Artigo 61 - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- II. Desempenhar os cargos que lhe foram designados pelo Presidente.
- III. Relatar as atividades sociais e esportivas em que representaram a FCA-MT.
- IV. Participar de reuniões da Diretoria.

Artigo 62. Ao Secretário-Geral, compete:

- I. Ter sob sua imediata direção todos os serviços de expediente e documentação da entidade II. Redigir ou mandar redigir as atas das reuniões da diretoria ou funcionários previamente escolhidos, subscrevendo-as.

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada



- III. Exercer representações quando designado pelo Presidente.
- IV. Organizar todo o expediente dirigindo as entidades internacionais e federações filiadas.
- V. Ter sob sua direção o arquivo da FcaMT.
- VI. Participar das reuniões da diretoria.
- VII. Organizar e expedir após aprovação da diretoria o boletim da FcaMT.

Artigo 63. Ao Diretor Financeiro, compete:

- I. Superintender todos os serviços de finanças e acordos da FcaMT.
- II. Organizar um plano de contabilidade estabelecendo métodos de arrecadação, escrituração e controle de rendas, título das contas e as normas de uniformização dos servidores da contabilidade para facilitar a atuação do Conselho Fiscal.
- III. Informar à Secretaria da FcaMT sobre o débito das federações filiadas para providências cabíveis.
- IV. Assinar conjunta e obrigatoriamente com o Presidente documentos que o impliquem em responsabilidades financeiras e patrimoniais, à exceção dos cheques de atribuição exclusiva do Presidente, transferências bancárias, pix, termos de fomento e abertura de conta corrente.
- V. Organizar a solicitação de pagamentos.
- VI. Ter subseqüido patrimônio da FcaMT e zelar por ele.
- VII. Participar das reuniões das diretorias.

CAPÍTULO 10 - DIRETORES TÉCNICOS.

Art. 64. A administração técnica da FcaMT, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização, a cargo do Presidente e da Diretora Executiva, observado o disposto no presente Estatuto, descentralizar-se nos seguintes diretores técnicos:

- I. DIRETOR DE CANOAGEM E VELOCIDADE.
- II. DIRETOR DE CANOAGEM E SLALOM.
- III. DIRETOR DE CANOAGEM E DESFILA.
- IV. DIRETOR DE CANOAGEM E MARATONA.
- V. DIRETOR DE CAIAQUE E POLO.
- VI. DIRETOR DE RAFTING.
- VII. DIRETOR DE RODEIO.

§ 1. Cada diretor terá composto por um membro, sendo:

- a. O Superintendente da Disciplina nomeado pelo Presidente.

§ 2. A organização e o funcionamento dos departamentos serão prescritos no regimento geral.

§ 3. Nenhuma despesa será processada à revelia dos diretores, sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do presidente.

§ 4. Não é incompatível com a condição de membro do Departamento o exercício da função ou cargo em caráter efetivo ou temporário nos Poderes das Filiadas.

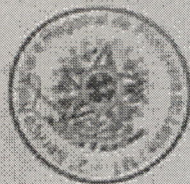
§ 5. Disposto no parágrafo anterior, não se aplica ao Diretor do Departamento que não poderá exercer função ou cargo em caráter efetivo ou temporário nos Poderes das Filiadas.

Art. 65. Poderá o Presidente, mediante aprovação da Assembleia Geral, criar e ou extinguir Diretores, conforme necessidade da canoagem em Mato Grossense.

CAPÍTULO XVI - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 66. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente a

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada



execução do orçamento.

§ 1. O orçamento será uno e incluirá todas as despesas e receitas sujeitas às rubricas e dotações especificadas conforme os incisos seguintes:

1. A receita compreende:

- a) contribuição das entidades filiadas.
- b) Custas, emolumentos e taxas de filiação e permanência ou de transferência de atletas, bem como pelas porcentagens decorrentes da realização de competições interestaduais e demais obrigações que forem fixadas pela diretoria.
- c) Doações, legados, subvenções e auxílios de qualquer espécie.
- d) Rendas eventuais.
- e) Rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais.
- f) Rendas resultantes da realização de bingos ou sorteios numéricos.
- g) Produto de multas e indenizações.
- h) Repasse de recursos públicos e quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier a queimar.

2. A despesa compreende:

- a) Custeio das atividades esportivas dos encargos diversos e da administração da FCaMT.
- b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos jurídicos, convênios, contratos e operações de crédito, além do pagamento do ordenado dos funcionários administrativos contratados ou admitidos pelo presidente.
- c) Representação de membros da diretoria.
- d) Compra de material de ente desportivo.
- e) Aquisição de prêmios.
- f) Gastos com campeonatos, torneios nacionais e internacionais no país exterior.
- g) Correspondência e telecomunicações.
- h) Pagamento de pessoal técnico e administrativo.
- i) Obrigações de pagamento que se tornarem exigência em consequência de atos judiciais, contratos e operações de créditos.
- j) Custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FCaMT.
- l) Encargos pecuniários de caráter extraordinário não previsto no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante a utilização dos recursos que forem previstos.
- m) As resultantes do custeio da entidade.

§ 2. Nenhuma despesa será processada a revelia da diretoria financeira e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do presidente da FCaMT.

Artigo 67. A taxa de filiação será estipulada pela Assembleia Ordinária-Geral e deverá ser paga até o dia 31 de março do ano respectivo.

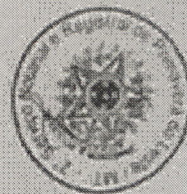
Parágrafo único. Não pagamento no prazo acima implicará em uma multa de 10% e impedirá a participação da filiada em eventos da FCaMT até a efetiva regularização.

Artigo 68. O patrimônio compreende:

- a) os bens imóveis e móveis adquiridos sob qualquer título.
- b) os troféus e prêmios existentes tombados insusceptíveis de alienação.
- c) Os saldos beneficiários da execução do orçamento transferidos na forma de estatuto.
- d) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

Parágrafo único. Os prêmios e troféus conquistados pela FCaMT são inalienáveis, exceto em caso de

Alexandra Souza Santos
Escrevente Autorizada



dissolução da FCAMT.

Art. 69. Os elementos constitutivos da Ordem Econômica Financeira Orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observados as disposições da legislação em vigor.

§ 1. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução orçamentária.

§ 2. Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de reconhecimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3. O balanço geral de cada exercício acompanhado da demonstração de lucros e perdas discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

CAPÍTULO 17 - DO DIREITO DE AÇÃO E DAS RECONSIDERAÇÕES

SEÇÃO 1 DO DIREITO DE AÇÃO

Artigo 70. A toda pessoa física ou jurídica vinculada à FCA-MT que se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses por decisão de qualquer de seus poderes ou órgão, é assegurado o direito de pleitear junto à Justiça Desportiva sua revogação ou modificação.

Artigo 71. Não será objeto de apreciação o pedido que não tenha sido protocolada na FCA-MT dentro de oito dias após a publicação do ato em nota oficial, ressalvado o dispositivo na legislação disciplinar desportiva. Parágrafo único. Ficará sem encaminhamento o pedido no qual não vem anexada a guia que comprove o recolhimento na FCA-MT da respectiva taxa ligada em regulamento próprio.

SEÇÃO 2 DAS RECONSIDERAÇÕES.

Artigo 72. Além do direito da ação prevista no artigo 71 e sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração sem efeito suspensivo ao poder que tenha praticado o ato.

Parágrafo único. O pedido da reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 4 dias, contados da publicação de ato em nota oficial, e o poder competente terá 2 dias para pronunciar-se sobre o assunto, suspendendo o prazo de recurso, se houver.

CAPÍTULO 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 73. Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto que, ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e do Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998, desde que não conflitantes com o dispositivo neste Estatuto.

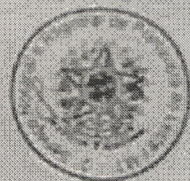
Art. 74. Os dirigentes, unidades ou órgãos da FCA-MT inscritos no registro público competente não exercem função delegada pelo Poder Público, nem são considerados autoridades públicas para os efeitos deste Estatuto.

Art. 75. Os aptos e auxiliares da arbitragem poderão constituir entidade nacional objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços à FCaMT.

Parágrafo único. Independentemente da constituição da associação referida no caput deste artigo, os árbitros e auxiliares de arbitragem não têm qualquer vínculo impergrafeio com a FCaMT, isentando-a de qualquer outras responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

Artigo 76. Em campeonatos ou torneios regulares de uma divisão, a FCaMT determinará em seus

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada



regulamentos o princípio de acesso e decurso, observando sempre o critério técnico.

Artigo 77. São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes intermitentes ou órgão de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados em que a entidade deva obediência.

Artigo 78. Nenhum membro do Poder Interno poderá exercer função em qualquer outra respeitada às compatibilidades expressamente previstas nesse Estatuto, nem acumular funções ou caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

Artigo 79. A proposta orçamentária converte-se em orçamento definitivo mediante homologação do Conselho Fiscal. Se a diretoria omitisse o pronunciamento dentro do prazo fixado no Estatuto, o orçamento votado pela diretoria entrará em execução sem homologação, se este deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

Artigo 80. O presidente da FCaMT disporá de assistente credenciado para representá-lo nos atos esportivos em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que ele cumpre em nome de identidade. As referidas funções e os seus impedimentos serão exercidas por qualquer outro membro da diretoria por ele designado.

Artigo 81. É factado à FCaMT manter a gestão de suas atividades sob a responsabilidade de sociedade com fins lucrativos desde que adotada uma das seguintes formas:

- a) Transformar-se em sociedade comercial com finalidade desportiva.
- b) Constituir sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando a maioria de seu capital com direito a voto.
- c) Contratar a sociedade comercial para gerir suas atividades esportivas.

Parágrafo único. A FCaMT não poderá utilizar seus bens patrimoniais desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta na Assembleia Geral.

Artigo 82. A FCaMT poderá credenciar-se junto aos órgãos competentes para promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do esporte, mediante sorteios da modalidade denominada bingo ou similar, conforme disposto em lei.

Artigo 83. A resolução da FCaMT somente poderá ser determinada por unanimidade das filiadas em Assembleia Geral convocada por este fim. Confirmada a dissolução da FCaMT, os seus bens patrimoniais serão partilhados pelas federações filiadas.

Artigo 84. Os membros dos poderes internos e dos comitês técnicos, bem como os presidentes de associações filiadas, portadores de carteira ou identificação expedida pela CBCA, terão acesso em todas as praças desportivas sujeitas à jurisdição da entidade.

Artigo 85. Não poderá haver acúmulo de cargos em poderes distintos da FCaMT, ressalvadas as exceções expressas no presente Estatuto, não podendo também haver exercício simultâneo de cargos em poder da entidade filiada à FCaMT.

Artigo 86. As resoluções da FCaMT serão dadas ao conhecimento de suas filiadas através de nota oficial que entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 87. A diretoria executiva da FCaMT está autorizada a estabelecer subseções administrativas nos

Alexandre Soares Santos
Escrevente Autorizada



estados brasileiros com o fim de apoiar as federações locais, e no caso de essas não existirem, dirigir o esporte nesses estados, buscando sua consolidação e fortalecimento com a consequente fundação de uma federação.

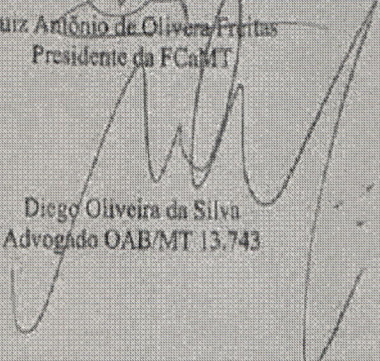
CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 88. Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continue em vigor com o atual Código, com as alterações constantes na Lei nº 9.615,98 e do Decreto nº 2.574,98.

Artigo 89. O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no Registro Público e será submetido à aprovação da Confederação Brasileira de Canoagem com a ata da Assembleia que o aprovou.

Primavera do Leste - 06 de fevereiro de 2025


Luiz Antônio de Oliveira Freitas
Presidente da FCaMT


Diego Oliveira da Silva
Advogado OAB/MT 13.743



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Taboão: Valenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78810-000 - Tel. (66) 3498-1205

AVERBA-SE as margens, Registro 1219, Livro 6, Folhas 132, datado de 12/02/2007, ESTATUTO SOCIAL - 1ª ALTERAÇÃO, Averbando-se sob nº 10, protocolo 4408, ficando uma via arquivada nesta Servidão. O referido é verdade e dou-lo fe.
Primavera do Leste - MT 06/03/2025


ALEXANDRA SOARES SANTOS - Escrevente Autorizada

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Taboão: Valenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78810-000 - Tel. (66) 3498-1205

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod. Ass. nº 403
Valor Selo R\$39,10
Selo Digital: CHE 35829
Consulta: www.tmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT - 6 de março de 2025



Federação de Canoagem do Estado de Mato Grosso

CNPJ: 05.087.544/0001-56

Balanço Patrimonial

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2024	2023		2024	2023
Circulante			Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	-	-	Crédito de Clientes	-	-
Outros Créditos	-	-	Outros Credores	-	-
Impostos a Recuperar	-		Obrigações tributárias	-	-
	-	-		-	-
Não circulante			Não circulante		
Investimentos			Credores Diversos		
Outros créditos			Financiamentos		
Imobilizado	-	-		-	-
	-	-			
			Patrimônio líquido		
			Capital social	-	-
			Reserva de lucros	-	-
				-	-
Total do ativo	-	-	Total do passivo e do patrimônio líquido	-	-

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Federação de Canoagem do Estado de Mato Grosso

CNPJ: 05.087.544/0001-56

Demonstração de Superávit ou Déficit

	2024	2023
RECURSOS AUFERIDOS		
Inscrições de Eventos e Venda de Produtos	-	-
Rendimento de Aplicação Financeira	-	-
(-) Deduções de vendas	-	-
	-	-
RECURSOS AUFERIDOS LÍQUIDOS	-	-
Gastos operacionais		
Gastos com Eventos	-	-
Gastos com Serviço de Terceiros	-	-
Gatos com Viagens	-	-
Gatos com Locações de Imóveis	-	-
Gatos com Locações de Veículos	-	-
Gatos com Taxas	-	-
Gastos com Juros e Multas	-	-
Outros Gatos	-	-
	-	-
Resultado antes dos Gastos Financeiros	-	-
 Gastos Financeiros	-	-
 Superávit ou Déficit do Exercício	-	-

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Federação de Canoagem do Estado de Mato Grosso

CNPJ: 05.087.544/0001-56

Demonstração das Mutações do Patrimônio Social

	Capital Social	Reserva de Lucros	Superavit / Déficit Acumulado	Total
Saldos em 31/12/2022	-	-	-	-
Resultado do exercício	-	-	-	-
Transferência de saldos	-	-	-	-
Distribuição de dividendos	-	-	-	-
Reversão de depreciação sobre imobilizado	-	-	-	-
Saldos em 31/12/2023	-	-	-	-
Resultado do exercício			-	-
Transferência de saldos		-	-	-
Distribuição de dividendos				-
Capital Social Integralizado				-
Saldo em 31/12/2024	-	-	-	-

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Federação de Canoagem do Estado de Mato Grosso
CNPJ: 05.087.544/0001-56
Demonstração dos Fluxos de Caixa

(Em milhares de Reais)

	2024	2023
Superávit ou Déficit do Exercício	-	-
Itens que não afetam o caixa operacional		
Depreciações	-	-
Amortizações	-	-
Aumento e diminuição das contas de ativo e passivo		
Outros Créditos	-	-
Obrigações tributárias	-	-
Crédito de Clientes	-	-
Outros Credores	-	-
Caixa líquido das atividades operacionais	-	-
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Aquisições de bens do ativo imobilizado	-	-
Venda de ativo imobilizado	-	-
Integralização de Capital Social	-	-
Caixa líquido das atividades de investimentos	-	-
Fluxo de caixa proveniente das atividades de financiamento		
Financiamento em moeda nacional	-	-
Parcelamentos	-	-
Distribuição de dividendos	-	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	-	-
Aumento/redução de disponibilidades e aplicações financeiras	-	-
Caixa no início do exercício	-	-
Caixa no final do exercício	-	-
Variação de caixa	-	-

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Federação de Canoagem do Estado de Mato Grosso
CNPJ: 05.087.544/0001-56

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
Encerrado em 31/12/2024

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Associação, fundada em 05 de junho de 2022, foi criada com o objetivo de promover a prática desportiva formal da canoagem no Estado do Mato Grosso.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras da **Federação de Canoagem do Estado de Mato Grosso** foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo as alterações promovidas pelas Leis nºs 11.638/07 e a Norma NBC T 10.18 das Entidades Sindicais e Associações de Classe.

As demonstrações contábeis estão expressas em Reais (R\$), salvo se indicado o contrário.

4. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Refere-se aos saldos em conta movimento e aplicações financeiras no prazo de 90 dias a contar da data do balanço com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, classificadas na categoria de ativos financeiros avaliados ao valor justo com contrapartida no resultado. Esses investimentos são avaliados ao custo, acrescidos de juros até a data do balanço, e marcados a mercado, sendo o ganho ou a perda registrado no resultado do exercício.

Os investimentos em aplicações financeiras estão representadas por quotas de fundos de investimentos de curto prazo e renda variável, com rendimentos próximos à variação dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros (CDI) e com disponibilidade diária.

Caixa.....	-
Bancos conta Movimento.....	-
Aplicação Financeira.....	-
Total.....	-

b) Da não operacinoalidade

A Federação não realizou atividades regulares no período de 2024, restando, portanto, a ausência de informações para elaboração de saldos das demonstrações financeiras.

CAMPO GRANDE - MS, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS
PRESIDENTE
CPF: 043.295.081-84

DANIEL AUGUSTO MARINHO
C.P.: 000.715.631-64
C.R.C. - MS Nº 010197/O-0
CONTADOR